



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 294/2022

Florianópolis, 20 de outubro de 2022.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 4.590 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.590 modifica a tabela constante na Seção LXVIII do Anexo 1 do RICMS/SC-01, que trata da Lista de Mercadorias Sujeitas ao Crédito Presumido de que trata o art. 263 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, para o fim de adequá-la à redação vigente da Tabela da NCM, de acordo com a Resolução Camex 272/2021.

A disciplina do tema por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo encontra-se autorizada no § 1º do art. 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996:

Art. 99-A. Os benefícios fiscais autorizados mediante convênios celebrados pelo Estado na forma prevista na lei complementar de que trata a alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República somente passarão a produzir efeitos depois de internalizados por lei na legislação tributária estadual.

§ 1º As reclassificações, os agrupamentos e os desdobramentos dos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou de outra convenção de categorização de mercadorias que vier a ser adotada não implicam mudanças no tratamento tributário dispensado pelos convênios às mercadorias e aos bens classificados nos referidos códigos, podendo ser regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

(...)

A tabela presente na Seção LXVIII do Anexo 1 traz a lista de mercadorias sujeitas ao crédito presumido de que trata o art. 263 do Anexo 2 do Regulamento, que dispõe sobre os tratamentos tributários diferenciados concedidos a estabelecimento fabricante de filmes, sacos e sacolas plásticas, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 8% (oito por cento) do valor da base de cálculo integral do imposto relativa à operação própria nas saídas internas e interestaduais com as mercadorias relacionadas na tabela mencionada.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 294/2022

Ressalta-se que o referido art. 263 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 regulamentou o art. 34 da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020, cujo dispositivo se trata de adesão do Estado de Santa Catarina, nos termos da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, a benefício fiscal previsto pelo Estado do Paraná no item 26 do Anexo VII do seu Regulamento de ICMS.

Como os itens 1 a 5 da tabela da Seção LXVIII do Anexo 1 retratam o código 3920.10.90, que não possui identidade na atual Tabela da NCM, o tratamento tributário diferenciado não é aplicado às empresas produtoras dos filmes e sacos plásticos relacionados na Seção LXVIII, do Anexo 1 do RICMS/SC, motivo pelo qual a alteração se mostra necessária para possibilitar a aplicação prática do benefício em relação às mercadorias descritas na lista.

Ainda, foi inserida cláusula de vigência imediata, com a publicação do Decreto.

Considerando as exigências normativas específicas aplicáveis em ano eleitoral, cabe informar que o presente Decreto apenas promove a retificação do código NCM de mercadorias já descritas na tabela constante na Seção LXVIII do Anexo 1 do Regulamento. Desse modo, os ajustes são realizados com vistas à preservação da segurança jurídica e da previsibilidade do ordenamento jurídico-tributário ao contribuinte catarinense, razão pela qual o Decreto não traz previsão de concessão de novos benefícios fiscais ou distribuição gratuita de bens ou serviços.

Respeitosamente,

MICHELE PATRÍCIA RONCALIO
Secretária de Estado da Fazenda, designada

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual			Justificativa
RICMS/SC, Anexo 1, Seção LXVIII			
Seção LXVIII			
Lista de Mercadorias Sujeitas ao Crédito Presumido de que trata o art. 263 do Anexo 2 deste Regulamento			
(Anexo 2, art. 263, caput)			
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	A Alteração 4.590 modifica a tabela constante na Seção LXVIII do Anexo 1 do RICMS/SC-01, que trata da Lista de Mercadorias Sujeitas ao Crédito Presumido de que trata o art. 263 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, para o fim de adequá-la à redação vigente da Tabela da NCM, de acordo com a Resolução Camex 272/2021. A tabela presente na Seção LXVIII do Anexo 1 traz a lista de mercadorias sujeitas ao crédito presumido de que trata o art. 263 do Anexo 2 do Regulamento, que dispõe sobre os tratamentos tributários diferenciados concedidos a estabelecimento fabricante de filmes, sacos e sacolas plásticas, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 8% (oito por cento) do valor da base de cálculo integral do imposto relativa à operação própria nas saídas internas e interestaduais com as mercadorias relacionadas na tabela mencionada. Ressalta-se que o referido art. 263 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 regulamentou o art. 34 da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020, cujo dispositivo se trata de adesão do
1	3920.10.90	Filmes plásticos, com e sem impressão na forma tubular, encolhível, uso comum e técnico	
2	3920.10.90	Filmes plásticos com e sem impressão em folha, uso comum e técnico	
3	3920.10.90	Sacos industriais: reembalagens, com solda fundo, beira lateral e lateral	
4	3920.10.90	Filmes picotados e soldados em forma de saco	
5	3920.10.90	Filmes plásticos para revestimento, uso comum e técnico, com e sem impressão	
6	3923.21.90	Sacos e sacolas com solda lateral, fundo e beira lateral, com e sem impressão	
7	3923.21.90	Sacos para acondicionamento de lixo, com solda lateral, fundo e beira lateral	
8	3923.21.90	Sacolas plásticas com e sem impressão	

Redação Proposta		
RICMS/SC, Anexo 1, Seção LXVIII		
Alteração 4.590		
Seção LXVIII		
Lista de Mercadorias Sujeitas ao Crédito Presumido de que trata o art. 263 do Anexo 2 deste Regulamento		
(Anexo 2, art. 263, caput)		
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	3920.10.99	Filmes plásticos, com e sem impressão na forma tubular, encolhível, uso comum e técnico
2	3920.10.99	Filmes plásticos com e sem impressão em folha, uso comum e técnico
3	3920.10.99	Sacos industriais: reembalagens, com solda fundo, beira lateral e lateral
4	3920.10.99	Filmes picotados e soldados em forma de saco
5	3920.10.99	Filmes plásticos para revestimento, uso comum e técnico, com e sem impressão
6	3923.21.90	Sacos e sacolas com solda lateral, fundo e beira lateral, com e sem impressão
7	3923.21.90	Sacos para acondicionamento de lixo, com solda lateral, fundo e beira lateral
8	3923.21.90	Sacolas plásticas com e sem impressão

Estado de Santa Catarina, nos termos da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, a benefício fiscal previsto pelo Estado do Paraná no item 26 do Anexo VII do seu Regulamento de ICMS.

Como os itens 1 a 5 da tabela da Seção LXVIII do Anexo 1 retratam o código 3920.10.90, que não possui identidade na atual Tabela da NCM, o tratamento tributário diferenciado não é aplicado às empresas produtoras dos filmes e sacos plásticos relacionados na Seção LXVIII, do Anexo 1 do RICMS/SC, motivo pelo qual a alteração se mostra necessária para possibilitar a aplicação prática do benefício em relação às mercadorias descritas na lista.